



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Museus

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada na produção e montagem de exposições museológicas, destinada ao planejamento, desenvolvimento e execução de ações expositivas a serem realizadas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, conforme designação constante no processo SEI nº 180002/002748/2025.

A contratação visa viabilizar a adequada implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo ao referido Acordo, que estabelece as diretrizes, responsabilidades, cronograma e formas de cooperação entre as partes. Como iniciativa inicial, destaca-se o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”, a ser desenvolvido no Centro Cultural Justiça Federal, sem prejuízo da execução de outros projetos expositivos durante a vigência do instrumento.

A realização da referida exposição possui elevado valor cultural e institucional, ao promover o acesso público a um acervo artístico de relevância histórica, demandando soluções expográficas, técnicas e logísticas compatíveis com as boas práticas museológicas e com as características do espaço expositivo.

A complexidade das ações previstas exige planejamento integrado e atuação especializada, de modo a assegurar a qualidade técnica dos serviços de produção, transporte, expografia, montagem, iluminação e ambientação, bem como a adequada comunicação museológica e a preservação dos bens culturais expostos.

Ao longo deste documento, serão abordados os principais aspectos relacionados à contratação pretendida, incluindo a caracterização da necessidade administrativa, o levantamento das soluções disponíveis no mercado, a análise das alternativas existentes, a justificativa técnica da escolha, a avaliação da viabilidade técnica e econômica, bem como as diretrizes para a futura elaboração do Termo de Referência.

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é assegurar a fundamentação técnica, administrativa e institucional necessária à tomada de decisão da Administração Pública, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à motivação da contratação e à busca da proposta mais vantajosa ao interesse público, garantindo a adequada execução das ações pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro (FUNARJ), enquanto gestora de equipamentos culturais do Estado, atua na preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural fluminense, promovendo ações voltadas à democratização do acesso à cultura e à qualificação dos espaços expositivos sob sua responsabilidade.

No âmbito dessa atuação, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, que prevê a realização de ações conjuntas no Centro Cultural Justiça Federal, conforme disposto no Plano de Trabalho anexo ao instrumento, com vistas ao desenvolvimento de projetos expositivos de relevância cultural e institucional.

Como iniciativa inicial decorrente do referido Acordo, está prevista a realização do projeto “*Exposição do*

Acervo de Artes do BANERJ”, o qual demanda planejamento técnico, expográfico, curatorial e logístico compatível com a complexidade do acervo, as características do espaço expositivo e as boas práticas museológicas.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada na produção e montagem de exposições museológicas, com comprovada capacidade técnica, para planejar, desenvolver e executar a ação expositiva prevista, assegurando a adequada produção, transporte, montagem, iluminação, ambientação e apoio técnico necessários à realização da exposição.

Ressalta-se que a FUNARJ não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica e operacional suficiente para a execução integral e especializada dos serviços de expografia, produção, montagem e ambientação museológica em nível compatível com as exigências do projeto, o que torna imprescindível a contratação de terceiros qualificados, as especificidades arquitetônicas e funcionais do Centro Cultural Justiça Federal e as normas de conservação e segurança de acervos.

Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo:

- Viabilizar o planejamento técnico e conceitual da ação expositiva prevista no Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025;
- Assegurar a produção e a montagem de estruturas expositivas adequadas ao espaço do Centro Cultural Justiça Federal;
- Garantir unidade conceitual, estética e narrativa às exposições a serem realizadas;
- Proporcionar ao público uma experiência museológica qualificada, segura e acessível;
- Valorizar e difundir o acervo artístico, promovendo o acesso público a bens culturais de relevância histórica.

A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, do interesse público e da preservação do patrimônio cultural, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo-se como ação estratégica para a adequada execução das ações pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025 e para o fortalecimento da política museológica da FUNARJ.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da análise do cenário externo

A contratação de empresa especializada na produção e montagem de exposições museológicas insere-se em um contexto externo marcado pela crescente demanda por projetos expositivos integrados, pela valorização da experiência do público visitante e pela adoção de narrativas curatoriais articuladas, especialmente em equipamentos culturais de relevância histórica e institucional.

No mercado especializado, observa-se a existência de empresas com experiência consolidada em expografia, transporte, cenografia, iluminação museológica, design e fabricação de mobiliário expositivo, bem como montagem técnica em espaços culturais de uso público, o que possibilita à Administração Pública selecionar fornecedores com qualificação compatível com as especificidades do Centro Cultural Justiça Federal e com a complexidade do projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”.

Como oportunidades, destaca-se a diversidade de soluções técnicas disponíveis, a incorporação de tecnologias expositivas e a integração entre arquitetura, narrativa curatorial e experiência do visitante, fatores que contribuem para a valorização do espaço cultural e para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e memória.

Como ameaças potenciais, identificam-se riscos relacionados à oscilação de preços de insumos utilizados em expografia e montagem (tais como madeira, metal, vidro, tintas especiais e materiais de fixação), bem como eventuais restrições na disponibilidade de mão de obra especializada. Também podem impactar o cronograma aspectos logísticos relacionados ao transporte, manuseio e instalação de acervos artísticos, que demandam cuidados técnicos específicos.

Do ponto de vista normativo, a contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação e preservação do patrimônio cultural, conforme disposto na Lei nº

14.133/2021, bem como nas diretrizes aplicáveis às contratações públicas e às ações de salvaguarda e difusão do patrimônio cultural.

Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na produção, desenvolvimento expográfico, montagem, ambientação, transporte e apoio técnico a exposições museológicas, por meio de contrato administrativo regido pela Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de atender às ações expositivas a serem realizadas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à concepção e execução das exposições, compreendendo o planejamento técnico, o desenvolvimento do projeto expográfico, a produção dos elementos expositivos, o transporte das obras selecionadas pela curadoria, a montagem e a ambientação dos espaços, em consonância com as diretrizes museológicas, técnicas e de conservação do acervo.

Os serviços a serem contratados deverão compreender, no mínimo:

- Desenvolvimento de projeto expográfico em consonância com a curadoria definida no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- Produção de mobiliários, estruturas expositivas, painéis, vitrines, suportes museológicos e demais elementos necessários à exposição do acervo;
- Transporte técnico especializado das obras selecionadas pela curadoria, com adoção de procedimentos adequados de manuseio, acondicionamento e segurança;
- Montagem técnica e ambientação dos espaços expositivos do Centro Cultural Justiça Federal;
- Implantação de sistema de iluminação expositiva adequado, observando critérios de conservação preventiva e valorização do acervo;
- Adequação dos materiais, soluções expográficas e técnicas às características arquitetônicas e funcionais do espaço expositivo.

Os principais fatores que impactam a composição dos preços desta contratação incluem:

- A complexidade técnica do projeto expográfico;
- As características arquitetônicas e operacionais do espaço expositivo;
- A tipologia, o dimensionamento e a quantidade de mobiliários e suportes museológicos;
- A necessidade de utilização de materiais e soluções compatíveis com a conservação e a segurança do acervo;
- A logística de transporte das obras e o cronograma de execução e apoio técnico durante o período expositivo.

A diversidade de empresas atuantes no setor, bem como a variação de métodos, materiais e soluções técnicas disponíveis no mercado, reforçam a necessidade de elaboração de especificações claras, objetivas e não restritivas, de modo a assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica, da segurança do acervo e da adequada execução das ações expositivas.

Condições de execução, pagamento e garantias

As condições de execução dos serviços observarão as diretrizes estabelecidas no futuro Termo de Referência e no contrato administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada atender, entre outros, aos seguintes critérios:

- Execução dos serviços: os serviços deverão ser executados de forma integrada e planejada, abrangendo as etapas de produção, transporte das obras selecionadas pela curadoria, montagem, ambientação e

apoio técnico à exposição, de acordo com o projeto expográfico aprovado e com as condições operacionais do Centro Cultural Justiça Federal.

- Pagamento por medição/fase executada: o pagamento será realizado de forma parcelada, vinculado à efetiva execução de cada etapa, mediante atesto técnico da fiscalização do contrato.
- Garantias dos serviços: a empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais e serviços prestados, incluindo eventuais correções, substituições ou ajustes necessários durante o período de implantação e nos primeiros meses após a abertura da exposição.
- Responsabilidade técnica: a execução dos serviços deverá contar com acompanhamento de profissional tecnicamente habilitado, com experiência comprovada em produção, montagem e ambientação de exposições museológicas, cabendo à contratada assegurar a observância das boas práticas museológicas, de conservação preventiva e de segurança do acervo.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções capazes de atender, de forma adequada, às necessidades de planejamento, desenvolvimento, produção, transporte, montagem, ambientação e apoio técnico às ações expositivas a serem realizadas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, no contexto do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”.

O levantamento considerou aspectos como qualidade técnica, experiência comprovada em equipamentos culturais, eficiência operacional, adequação estética, observância às boas práticas museológicas, capacidade de atendimento às exigências de conservação do acervo e compatibilidade com as características arquitetônicas e funcionais do espaço expositivo.

A análise das alternativas disponíveis contemplou diferentes possibilidades para a execução da demanda, conforme descrito a seguir:

Solução 1 – Execução interna ou com contratação pontual de serviços avulsos

Vantagens:

- Menor custo imediato;
- Maior controle direto de pequenas etapas do processo.

Desvantagens:

- Limitações técnicas e operacionais para a execução integral de projetos expográficos e museológicos de maior complexidade;
- Ausência de equipe especializada e multidisciplinar capaz de assegurar unidade conceitual, técnica e estética da exposição;
- Maior risco de incompatibilidades entre os serviços contratados de forma fragmentada;
- Dificuldade de garantir padrões adequados de conservação preventiva, transporte especializado e segurança do acervo.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada em produção e montagem de exposições museológicas

Vantagens:

- Experiência técnica comprovada no planejamento, desenvolvimento e execução de projetos museográficos e expográficos;
- Capacidade de conceber e executar ações expositivas de forma integrada, assegurando coerência

conceitual, estética e funcional;

- Atendimento às normas e boas práticas de conservação, transporte e montagem de acervos museológicos;
- Otimização de prazos, melhor gestão logística e redução de riscos operacionais;
- Possibilidade de adoção de soluções técnicas contemporâneas, materiais adequados e práticas sustentáveis.

Desvantagens:

- Custo inicial mais elevado em comparação às soluções improvisadas ou fragmentadas;
- Dependência de articulação contratual e acompanhamento técnico pela FUNARJ.

Diante da análise realizada, conclui-se que a Solução 2 – Contratação de empresa especializada na produção e montagem de exposições museológicas apresenta-se como a alternativa mais adequada, segura e eficiente para atender à presente demanda.

Essa solução assegura a execução técnica e conceitual das ações expositivas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, garantindo a adequada apresentação e valorização do Acervo de Artes do BANERJ no Centro Cultural Justiça Federal, em consonância com as diretrizes museológicas e institucionais envolvidas.

Além disso, a adoção de empresa especializada contribui para a oferta de uma experiência expositiva qualificada e contemporânea ao público, fortalecendo a cooperação institucional entre os entes parceiros e a imagem institucional da FUNARJ, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Avaliação comparativa (*benchmarking*)

Para a contratação de empresa especializada na produção, desenvolvimento expográfico, transporte, montagem, ambientação e apoio técnico às ações expositivas a serem realizadas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, a análise comparativa das soluções disponíveis no mercado considerou fatores como experiência prévia em equipamentos culturais, qualidade técnica dos serviços prestados, capacidade de desenvolvimento de projeto museográfico e expográfico integrado, domínio de técnicas adequadas à conservação preventiva do acervo, cumprimento de prazos, além de custo, suporte técnico e portfólio de trabalhos realizados.

Empresas especializadas na área de produção e montagem de exposições culturais, especialmente aquelas com experiência comprovada em museus, centros culturais e espaços expositivos institucionais, dispõem de estrutura técnica e equipes multidisciplinares capazes de desenvolver soluções completas, abrangendo desde a concepção do projeto até sua execução física, contemplando atividades como design expográfico, produção gráfica, confecção de mobiliário e suportes expositivos, iluminação, transporte especializado, montagem, ambientação e desmontagem, quando aplicável.

Nesse contexto, devem ser priorizadas empresas que apresentem:

- Portfólio compatível com projetos museológicos e expográficos já executados;
- Capacidade de desenvolver soluções técnicas adequadas às características arquitetônicas e funcionais dos espaços expositivos;
- Utilização de materiais e métodos compatíveis com as normas de conservação, segurança e proteção do acervo;
- Propostas que integrem estética, funcionalidade e acessibilidade;
- Compromisso com práticas sustentáveis na escolha de materiais e processos produtivos;
- Equipe técnica qualificada nas áreas de museografia, design, produção cultural, transporte e montagem de exposições.

Considera-se, ainda, que a especificidade das ações expositivas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, em especial da iniciativa inicial “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”, demanda abordagem técnica integrada, capaz de articular narrativa curatorial, soluções expográficas e logística especializada, reforçando a necessidade de contratação de empresa com experiência consolidada nesse segmento.

Destaca-se que, na presente contratação, não foram identificadas situações de elevada complexidade técnica que justificassem a realização de consulta pública específica para a definição da solução mais adequada. O objeto é considerado comum no segmento de produção e montagem de exposições culturais, sendo possível estabelecer requisitos técnicos claros, objetivos e proporcionais no instrumento convocatório, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, o benchmarking realizado reforça a viabilidade e a pertinência da contratação de empresa especializada como a solução mais adequada para garantir a materialização de ações expositivas de qualidade no Centro Cultural Justiça Federal, assegurando a adequada apresentação e valorização do Acervo de Artes do BANERJ, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025.

Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou níveis de complexidade técnica do objeto que demandassem a realização de consulta pública para coleta de contribuições, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns dentro do mercado especializado, preservada a relação custo-benefício para a Administração.

Análises de contratações anteriores da FUNARJ

Processo	Objeto	Modalidade da contratação	Valor total
SEI-180002/000892/2022	Contratação de serviço especializado de produção e montagem da exposição de longa duração do Museu Carmen Miranda, localizado na Avenida Rui Barbosa, s/n, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ	Pregão eletrônico	R\$ 255.000,00
SEI-180002/000805/2021	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção, montagem e desmontagem da exposição temporária com obras de destaque da Coleção Banerj no Museu do Ingá	Pregão eletrônico	R\$ 280.500,00
SEI-180002/000464/2022	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção, montagem e desmontagem da itinerância da exposição temporária "A afirmação modernista: a paisagem e o popular na coleção Banerj", com obras de destaque da Coleção Banerj, a ser realizada na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais	Pregão eletrônico	R\$ 437.800,00
SEI 180002/001666/2024	Contratação de empresa especializada para produção e montagem da exposição comemorativa da reabertura do Museu Antonio Parreiras, com foco na celebração do artista Antonio Parreiras	Dispensa de licitação	R\$ 57.900,00

SEI-180002/001748/2025	Contratação de empresa especializada na produção e montagem de exposições museológicas, para a execução dos serviços necessários à realização da mostra “Carmen: Luz e Ação”, que será inaugurada no dia 8 de agosto de 2025, no Museu Carmen Miranda, unidade museológica vinculada à Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ	Dispensa de licitação	R\$ 62.700,00
------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	---------------

Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Processo	Objeto	Modalidade da contratação	Valor total
SEI-140001/028000/2024	Contratação de serviço especializado de produção e execução visando à Exposição temporária “Antropoceno e Meio Ambiente”, a ser realizada no Centro Cultural da PGE - Antigo Convento do Carmo, conforme condições, especificações de serviço e exigências estabelecidas no Termo de Referência	Pregão eletrônico	R\$ 147.200,00
SEI-140001/026383/2023	contratação de serviço especializado de produção e execução visando à Exposição temporária “FIGITAL”, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo	Pregão eletrônico	R\$ 245.500,00

Possibilidade de emprego de mão de obra e tecnologias locais

Com vistas à otimização da execução contratual e ao fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico regional, avaliou-se a viabilidade de emprego de mão de obra, tecnologias e insumos locais na execução dos serviços de planejamento, desenvolvimento, produção, transporte, montagem, ambientação e apoio técnico às ações expositivas a serem realizadas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, no contexto do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “Exposição do Acervo de Artes do BANERJ”.

A análise considerou os seguintes aspectos:

- Disponibilidade de mão de obra qualificada: a região dispõe de profissionais capacitados para atuação em áreas diretamente relacionadas ao objeto da contratação, tais como marcenaria, montagem expográfica, eletricidade, iluminação, serralheria, montagem de estruturas, produção gráfica, pintura artística, design e comunicação visual. Observa-se, ainda, a presença de técnicos e produtores culturais com experiência em montagem, ambientação e apoio técnico a exposições museológicas e culturais.
- Tecnologias compatíveis: foram identificadas, no mercado local, empresas e profissionais com domínio de tecnologias, ferramentas e metodologias empregadas em projetos museográficos e expográficos, incluindo softwares de design, produção de painéis e elementos gráficos, impressão em grandes formatos, fabricação de suportes expositivos, sistemas de fixação e soluções de iluminação

adequadas a espaços culturais e expositivos, possibilitando a execução integral ou parcial dos serviços sem a necessidade de deslocamentos interestaduais.

- Materiais e insumos locais: constata-se a disponibilidade regional de matérias-primas e insumos necessários à execução dos serviços, tais como madeira, MDF, acrílico, metais, vidro, tintas específicas, estruturas metálicas e materiais gráficos, o que contribui para a redução de custos logísticos, maior agilidade nos prazos de entrega e mitigação de impactos ambientais associados ao transporte de longa distância.

Dessa forma, a contratação poderá, sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências museológicas e de conservação do acervo, privilegiar o emprego de mão de obra, tecnologias e insumos locais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e desenvolvimento regional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da qualidade técnica, da segurança do acervo e do padrão estético e museológico exigido para as ações expositivas a serem desenvolvidas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa à contratação de empresa especializada na produção, planejamento, desenvolvimento, transporte, montagem, ambientação e apoio técnico a ações expositivas museológicas a serem realizadas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”.

A solução proposta consiste na concepção e implementação de uma ação expositiva de caráter temporário ou de média duração, desenvolvida de forma integrada do ponto de vista conceitual, curatorial e expográfico, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas no âmbito do acordo de cooperação e as boas práticas museológicas aplicáveis.

A empresa a ser contratada será responsável por todas as etapas técnicas necessárias à execução da exposição, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- Desenvolvimento e detalhamento do projeto expográfico, em consonância com a curadoria definida pelas instituições envolvidas;
- Produção de mobiliário expositivo, painéis, vitrines, suportes e demais estruturas necessárias à exposição do acervo;
- Impressão, fornecimento e instalação de elementos gráficos, textuais e informativos;
- Planejamento e implantação de soluções de iluminação expositiva e ambientação dos espaços;
- Transporte técnico especializado das obras selecionadas pela curadoria, observados os critérios de segurança e conservação;
- Montagem, ajustes e finalização técnica dos espaços expositivos;
- Apoio técnico às definições curatoriais e às necessidades operacionais durante o período de implantação da exposição.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o planejamento, produção, desenvolvimento, transporte, montagem, ambientação e apoio técnico à ação expositiva “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”, a ser realizada no Centro Cultural Justiça Federal, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025.

A adoção de solução integrada, executada por empresa única, decorre de avaliação técnica segundo a qual as etapas de concepção expográfica, produção de mobiliário, comunicação visual, iluminação, transporte especializado e montagem configuram conjunto indivisível e interdependente, cuja fragmentação poderia comprometer:

- a coerência conceitual e estética da exposição;
- a compatibilização técnica entre estruturas, suportes e sistemas de iluminação;
- a observância das boas práticas de conservação preventiva do acervo;

- a responsabilidade objetiva sobre eventuais falhas de execução.

Do ponto de vista técnico, a centralização da execução em único contratado assegura:

- unidade de responsabilidade técnica;
- maior controle de qualidade;
- integração entre projeto e execução;
- redução de riscos operacionais durante transporte e montagem;
- melhor alinhamento entre curadoria, expografia e implantação física.

Sob o aspecto econômico, a solução integrada revela-se mais vantajosa à Administração, pois:

- evita sobreposição de custos administrativos decorrentes de múltiplos contratos;
- reduz riscos de aditivos motivados por incompatibilidades técnicas entre fornecedores distintos;
- diminui custos indiretos de coordenação, logística e retrabalho;
- possibilita economia de escala na produção de mobiliário e elementos gráficos;
- assegura previsibilidade orçamentária por meio da empreitada por preço global.

Levantamento de mercado (art. 9º do Decreto nº 48.816/2023)

Em observância ao art. 7º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, incisos I a III, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, procedeu-se ao levantamento de mercado com vistas a verificar as condições e exigências do ramo pertinente, bem como a compatibilidade entre as necessidades da Administração e as soluções disponíveis.

O levantamento considerou:

- Consulta pública (quando cabível): a Administração avaliou a pertinência de realização de consulta pública eletrônica para coleta de contribuições acerca das soluções expográficas. Considerando tratar-se de objeto com características técnicas consolidadas no mercado e usualmente executado por empresas especializadas, entendeu-se que a especificação poderia ser definida com base em práticas correntes do setor, sem necessidade de fase formal de consulta pública ampla, não havendo prejuízo à competitividade.
- Consulta a publicações e referências especializadas: foram analisadas referências técnicas e práticas adotadas no setor museológico e expográfico, incluindo parâmetros usuais de mercado quanto a materiais, iluminação em LED com controle de radiação, soluções modulares, padrões de segurança, acessibilidade e conservação preventiva, de modo a assegurar que as especificações constantes do Termo de Referência estejam alinhadas às diretrizes técnicas aplicáveis ao segmento cultural e museológico.
- Consulta a contratações similares celebradas por entes públicos e privados: foram examinados contratos e termos de referência relativos à produção e montagem de exposições em museus e centros culturais, a fim de aferir práticas usuais de execução, modelagem contratual, regime de execução, critérios de julgamento e exigências de qualificação técnica. Tal análise confirmou que a adoção de empreitada por preço global e julgamento pelo menor preço, mediante especificações técnicas objetivas, constitui prática compatível com o mercado e adequada ao objeto.

A partir desse levantamento, verificou-se que:

- existem empresas no mercado com capacidade técnica compatível com o objeto;
- as exigências estabelecidas são proporcionais e usuais no setor;
- não há direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade;
- a solução integrada é prática recorrente em projetos expográficos de complexidade equivalente.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e

compatível com as condições de mercado, atendendo às necessidades da Administração e observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	DESCRIÇÃO	ID SIGA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVICO DE ORGANIZACAO DE EXPOSICAO - DESCRICAO: SERVICO DE PRODUCAO, MONTAGEM E EXECUCAO DE EXPOSICAO DE ACERVO MUSEOLOGICO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID: 186975 - Código do Item: 0664.010.000	186975	UN	01

Informações complementares

A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada em produção, desenvolvimento expográfico, transporte e montagem de exposições museológicas e culturais, especialmente em museus, centros culturais e espaços expositivos institucionais, sendo capaz de desenvolver soluções técnicas que aliem qualidade expográfica, acessibilidade ao público e observância às boas práticas de conservação preventiva do acervo.

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, as seguintes frentes técnicas:

1. Projeto expográfico e museográfico

- Elaboração e detalhamento do projeto expográfico da ação expositiva, em consonância com a curadoria definida no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025;
- Proposição de layouts, fluxos de visitação e setorização dos espaços expositivos;
- Definição de linguagem visual e espacial compatível com o conceito curatorial e com os objetivos institucionais;
- Adequação dos projetos às características arquitetônicas e funcionais dos espaços do Centro Cultural Justiça Federal;
- Compatibilização com normas técnicas aplicáveis, boas práticas museológicas e diretrizes de conservação do acervo.

2. Produção de estruturas e mobiliário expositivo

- Produção de painéis expositivos, vitrines, suportes, bases, pedestais e estruturas autoportantes;
- Utilização de materiais adequados ao ambiente museológico e expositivo (MDF, metal, vidro, acrílico, tecidos técnicos, entre outros);
- Acabamentos resistentes, duráveis e compatíveis com a ambientação proposta;
- Soluções modulares que possibilitem manutenção, ajustes e eventuais reconfigurações.

3. Comunicação visual e elementos gráficos

- Produção e implantação de textos curatoriais, legendas, painéis informativos e sinalização expositiva;
- Impressão em materiais compatíveis com exposições temporárias ou de média duração;
- Aplicação de recursos de acessibilidade, tais como QR Codes, audiodescrição, legendas ampliadas e Libras, quando aplicável;

- Padronização visual alinhada à identidade institucional das entidades envolvidas e à proposta curatorial da exposição.

4. Iluminação expositiva e ambientação

- Projeto e implantação de soluções de iluminação expositiva técnica e cênica para obras e ambientes;
- Utilização de luminárias e fontes de luz adequadas à conservação preventiva do acervo, como sistemas em LED com controle de emissão de radiação;
- Valorização dos elementos expositivos e do espaço arquitetônico;
- Criação de ambiências compatíveis com a narrativa curatorial.

5. Montagem, instalação e finalização

- Transporte técnico especializado, montagem e instalação de todos os elementos expográficos;
- Utilização de sistemas de fixação adequados, priorizando soluções não invasivas sempre que tecnicamente viável;
- Realização de ajustes técnicos, nivelamentos e acabamentos finais;
- Testes de circulação, acessibilidade e segurança para o público.

6. Suporte técnico e garantias

- Prestação de assistência técnica durante o período de implantação da exposição;
- Correções e ajustes necessários após a instalação, conforme previsto contratualmente;
- Garantia mínima sobre estruturas, fixações e materiais produzidos, conforme a ser definida no Termo de Referência;
- Disponibilidade para intervenções técnicas necessárias ao longo do período expositivo, nos limites e prazos estabelecidos em contrato.

Definição da natureza do objeto

A natureza do objeto consiste na contratação de empresa especializada para o planejamento, produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à realização de ações expositivas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “Exposição do Acervo de Artes do BANERJ”.

Trata-se de contratação por escopo, com objeto definido e prazo determinado, voltada ao desenvolvimento completo e integrado das etapas de planejamento, produção, transporte e montagem da ação expositiva, incluindo a confecção e o fornecimento de mobiliário expositivo, painéis, suportes, vitrines, comunicação visual, soluções de iluminação expográfica e demais elementos necessários à adequada implantação da exposição.

A responsabilidade da contratada abrangerá o desenvolvimento técnico, a fabricação, o fornecimento, o transporte especializado, a montagem, a instalação e os ajustes finais de todos os elementos expográficos contratados, respondendo de forma integral pela entrega do objeto, conforme as especificações técnicas e os requisitos definidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

Ressalta-se que não se trata de prestação de serviço contínuo, tampouco há previsão de alocação de mão de obra em regime permanente ou de dedicação exclusiva nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal. Após a conclusão dos serviços de montagem, a realização dos ajustes necessários e o aceite técnico pela fiscalização do contrato, considerar-se-á cumprido o objeto contratual, permanecendo apenas as obrigações relativas às garantias e à assistência técnica, pelo prazo mínimo estabelecido contratualmente.

Dessa forma, a contratação não caracteriza vínculo de natureza continuada, sendo classificada como fornecimento associado à execução de serviços por escopo específico, vinculada à implantação de ação

expositiva pontual, integrada e indivisível, de caráter temporário ou de média duração, conforme interesse institucional e diretrizes estabelecidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025.

Processamento do procedimento

A presente demanda refere-se à contratação de empresa especializada para o planejamento, produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museológicos, destinados à realização de ações expositivas no âmbito do Centro Cultural Justiça Federal, decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”.

Considerando a natureza do objeto, trata-se de contratação por escopo, de caráter temporário, voltada à entrega de um conjunto específico de soluções expográficas e museológicas, não se caracterizando como serviço de natureza continuada, tampouco demandando a alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva ou permanente após a conclusão da execução contratual.

Os serviços e produtos envolvidos nesta contratação possuem grau relevante de especificidade técnica, exigindo conhecimento especializado em design expográfico, museografia, produção de estruturas, transporte especializado, montagem técnica e adequação espacial em ambiente cultural e museológico. Ainda que tais atividades demandem expertise técnica, os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em práticas usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e requisitos claramente estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, entende-se que a modalidade licitatória mais adequada para a presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, tendo em vista que, embora o objeto envolva atividades de natureza técnica especializada, os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, por meio de especificações técnicas claras, usuais no mercado e previamente estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que o objeto não demanda avaliação subjetiva de propostas técnicas, uma vez que os resultados esperados, tais como características dos materiais, requisitos de segurança e conservação do acervo, etapas de produção, transporte e montagem, prazos, garantias e condições de execução, são passíveis de definição objetiva, permitindo a comparação isonômica das propostas exclusivamente com base no preço, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos mínimos exigidos.

A exigência de comprovação de capacidade técnica, inclusive por meio de apresentação de portfólio compatível com projetos expográficos e museológicos já executados, configura-se como requisito de habilitação, e não como critério de julgamento, não descaracterizando, portanto, a adoção do Pregão como modalidade licitatória, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, propõe-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, condicionado ao atendimento pleno das especificações técnicas e dos requisitos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

Instrumentalização do procedimento - adoção do Sistema de Registro de Preços

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

Critério de Julgamento

Considerando a natureza do objeto, contratação de empresa especializada para a produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos destinados à realização de exposição no Centro Cultural Justiça Federal, a modalidade de licitação adotada será o Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Embora o objeto envolva atividades de caráter técnico especializado, as especificações constantes do Termo de Referência definem de forma clara, objetiva e suficiente todos os requisitos necessários à adequada execução da contratação, incluindo, entre outros aspectos, as características dos elementos

expográficos, os materiais a serem empregados, os padrões mínimos de qualidade, os critérios de segurança e conservação dos espaços expositivos, as etapas de produção, transporte e montagem, bem como os prazos e condições de execução.

Dessa forma, as soluções expográficas e museográficas encontram-se previamente delimitadas pela Administração, inexistindo margem para avaliação subjetiva de propostas técnicas. Tal circunstância permite a comparação objetiva, isonômica e transparente das propostas apresentadas, com base em parâmetros usuais de mercado, compatíveis com a modalidade de Pregão.

Assim, o critério de julgamento aplicável será o de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do critério mais adequado à aferição da proposta mais vantajosa diante de objeto suficientemente especificado, de execução por escopo previamente definido e de resultados mensuráveis.

Ressalte-se que, não obstante a adoção do critério de menor preço, será exigida a comprovação de qualificação técnica das licitantes, mediante apresentação de portfólio e/ou atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em projetos expográficos e museográficos compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência constitui requisito de habilitação, e não critério de julgamento, destinando-se a assegurar que a empresa vencedora detenha capacidade técnica suficiente para executar os serviços com observância das diretrizes curatoriais, expográficas, institucionais e operacionais do Centro Cultural Justiça Federal.

A adoção do critério de menor preço, aliada à definição precisa das especificações técnicas no Termo de Referência e à exigência de qualificação técnica mínima, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e supremacia do interesse público.

Regime de contratação

Tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à realização de exposição no Centro Cultural Justiça Federal, o regime de execução contratual a ser adotado será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

Esse regime mostra-se o mais adequado, uma vez que o objeto constitui uma solução expográfica única, integrada e indissociável, cuja execução depende da articulação conjunta entre concepção expográfica, produção dos elementos, logística, montagem técnica e adequação às especificidades arquitetônicas e funcionais dos espaços expositivos do Centro Cultural Justiça Federal. Assim, o pagamento será realizado por um valor global previamente definido, correspondente à totalidade do escopo contratado.

A adoção da empreitada por preço global contribui para:

- maior clareza quanto ao escopo contratado;
- maior previsibilidade orçamentária;
- melhor controle da execução física e financeira;
- maior responsabilização da contratada pela entrega integral do objeto, em conformidade com o projeto aprovado.

Tal regime também se mostra plenamente compatível com o critério de julgamento adotado no certame — menor preço — uma vez que o objeto encontra-se previamente especificado no Termo de Referência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Forma de execução

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à realização de exposição no Centro Cultural Justiça Federal, conforme diretrizes curatoriais, expográficas e

técnicas definidas pela Administração no Termo de Referência.

Considerando a natureza do objeto, que envolve a entrega de uma solução expográfica completa, integrada e personalizada, desenvolvida especificamente para os espaços do Centro Cultural Justiça Federal, a execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas necessárias à perfeita entrega do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- desenvolvimento executivo dos elementos expográficos e museográficos, conforme diretrizes da curadoria e do projeto expográfico aprovado;
- produção e confecção dos elementos físicos, tais como painéis, suportes, mobiliário expositivo, bases, estruturas e demais componentes necessários;
- fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução;
- transporte, instalação e montagem dos elementos nos espaços expositivos do Centro Cultural Justiça Federal;
- realização de ajustes técnicos, adequações finais e testes necessários ao pleno funcionamento da exposição e à fruição segura pelo público.

A execução deverá ocorrer de forma integral, coordenada e compatível com as características arquitetônicas, operacionais e institucionais do Centro Cultural Justiça Federal, observando-se rigorosamente os prazos, normas de segurança, conservação dos espaços e demais condicionantes estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo global de execução será definido no Termo de Referência, levando em consideração:

- a complexidade técnica do objeto;
- a necessidade de produção sob medida;
- a logística de transporte e montagem dos elementos expográficos;
- as condições operacionais dos espaços expositivos.

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos do Modelo de Gestão do Contrato, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea “F”, e art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de fiscalização técnica e administrativa, competindo-lhes:

- acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- verificar a conformidade dos serviços, materiais e etapas executadas com os projetos e especificações aprovados;
- atestar as medições, etapas concluídas e o recebimento definitivo do objeto contratual.

Justificativa técnica para a assistência técnica local:

A execução da exposição no Centro Cultural Justiça Federal demanda acompanhamento técnico permanente, respostas ágeis e suporte especializado em produção, montagem, instalação e adequação de elementos expográficos e museográficos, considerando a complexidade do projeto, o cronograma de implantação e as especificidades do espaço cultural.

Nesse contexto, a exigência de que a empresa contratada disponha de assistência técnica local ou regional configura-se como medida tecnicamente necessária e proporcional à adequada execução contratual, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

A proximidade da equipe técnica possibilita intervenções imediatas durante as etapas de produção final, transporte, instalação, montagem, ajustes e eventuais correções dos elementos expográficos, reduzindo riscos de atrasos no cronograma e assegurando o correto alinhamento com as diretrizes curatoriais, institucionais e com as orientações da fiscalização do contrato.

A presença de suporte técnico local contribui para a economicidade da contratação, ao minimizar custos decorrentes de deslocamentos frequentes de equipes provenientes de outras localidades, tais como

passagens, hospedagens, diárias, transporte emergencial de materiais e remanejamento de estruturas, em consonância com os princípios da eficiência e da racionalidade do gasto público.

Considerando que o Centro Cultural Justiça Federal constitui equipamento cultural de relevância histórica, arquitetônica e institucional, quaisquer intervenções nos espaços expositivos devem ser realizadas de forma técnica, cautelosa e supervisionada, com soluções compatíveis com a preservação do imóvel, a segurança do público e a integridade das estruturas existentes, o que reforça a necessidade de atuação presencial da equipe técnica da contratada.

A assistência técnica local também viabiliza a realização de manutenções corretivas e ajustes pontuais nos elementos expositivos após a montagem, garantindo a estabilidade das estruturas, a segurança dos visitantes e a adequada conservação dos materiais durante o período de exibição da mostra.

Ademais, eventuais intercorrências que possam comprometer a abertura ao público, o pleno funcionamento da exposição ou a experiência dos visitantes poderão ser solucionadas de forma célere, evitando impactos negativos à programação cultural do Centro Cultural Justiça Federal e à imagem institucional da Administração Pública.

Dessa forma, a exigência de disponibilidade de assistência técnica local ou regional não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito razoável, proporcional e tecnicamente justificado, diretamente relacionado à complexidade do objeto, ao regime de execução por escopo e às características do espaço cultural em que se dará a implantação da exposição, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

Habilitação

Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Qualificação Econômico Financeira

A documentação relativa à qualificação econômica-financeira está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ID SIGA	UNIDADE	QUANTIDADE
-------------	------------------	----------------	----------------	-------------------

1	SERVICO DE ORGANIZACAO DE EXPOSICAO - DESCRICAO: SERVICO DE PRODUCAO, MONTAGEM E EXECUCAO DE EXPOSICAO DE ACERVO MUSEOLOGICO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID: 186975 - Código do Item: 0664.010.000	186975	UN	01
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	----	----

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), conforme Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP (124795524).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à realização de uma exposição no Centro Cultural Justiça Federal, configurando-se como uma solução expográfica integrada, indivisível e funcionalmente interdependente.

Embora o escopo envolva diferentes tipos de elementos, tais como bases, pedestais, vitrines, painéis, suportes, estruturas modulares, elementos gráficos, recursos interativos, dispositivos audiovisuais e sinalização, todos esses componentes integram um único objeto contratual, concebido a partir de um mesmo conceito curatorial, de uma linguagem visual unificada e de um percurso expositivo contínuo, desenvolvido especificamente para os espaços do Centro Cultural Justiça Federal.

Nesse contexto, a opção pela não adoção do parcelamento do objeto mostra-se técnica e juridicamente adequada, uma vez que a fragmentação da contratação comprometeria a execução do objeto como um todo, prejudicando a unidade conceitual, estética e técnica da exposição, além de ampliar riscos de incompatibilidades entre materiais, soluções construtivas, sistemas de fixação, iluminação, comunicação visual e recursos expositivos.

A contratação em lote único encontra-se diretamente alinhada ao regime de execução por empreitada por preço global, adotado no presente certame, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021. Nesse regime, a contratada assume a responsabilidade integral pela entrega do objeto completo, mediante valor global previamente definido, o que exige a preservação da integridade e da indivisibilidade da solução expográfica.

A execução por uma única empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, assegura de forma mais eficiente:

- a unidade da concepção expográfica e museográfica, do projeto à execução;
- a padronização de materiais, técnicas, acabamentos e soluções técnicas;
- a compatibilidade plena entre estruturas físicas, suportes expositivos e recursos interativos;
- maior controle do cronograma físico-financeiro, com redução de interferências externas;
- mitigação de riscos contratuais, evitando conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos;
- maior facilidade na gestão e fiscalização contratual, com responsabilização centralizada da contratada pela entrega integral do objeto.

Ressalta-se, ainda, que o mercado especializado em produção expográfica e museográfica opera, predominantemente, com modelos integrados de fornecimento, nos quais uma única empresa responde pelo desenvolvimento técnico, produção, transporte, instalação e montagem final dos elementos, o que reforça a compatibilidade da solução adotada com as práticas usuais do setor.

Dessa forma, a decisão pela não divisão do objeto, aliada à adoção do regime de empreitada por preço global, encontra sólido amparo técnico, operacional e jurídico, estando em plena conformidade com a Lei

nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca da solução mais vantajosa para a Administração, à eficiência administrativa, à redução de riscos, à previsibilidade orçamentária e à preservação do interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

Verificação de Intenções de Registro de Preços (IRPs)

Não foram localizadas IRPs vigentes para a presente contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O serviço tem previsão no Plano de Contratações Anual – PCA que, em âmbito estadual, é mencionado no art. 7º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

CÉLULA de CRÉDITO: 158216/1500100000000/3390/0/3300000/00000000000 Unidade: 154100 - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ Código da Gestão: 00001 Unidade Orcamentária: 15410 - 15410 PTRES: 158216 Programa de Trabalho: 13392050982160000 - DINAMIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO DOS MUSEU Fonte de Recurso: 1500100000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS Natureza de Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS Indicador de Uso: 0 - Não destinado à contrapartida Área Geográfica: 3300000 - ESTADO Ano: 2026 - R\$ 725.000,00 (124873900).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade a formalização de contrato com empresa especializada capaz de executar, de forma integrada, a produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e montagem dos elementos expográficos e museográficos da exposição a ser realizada no Centro Cultural Justiça Federal, tendo como iniciativa inicial o projeto “*Exposição do Acervo de Artes do BANERJ*”, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

Espera-se que a empresa contratada atenda integralmente às especificações técnicas, conceituais e operacionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, garantindo a plena execução do projeto expositivo em consonância com a proposta curatorial aprovada, com as diretrizes institucionais da FUNARJ e com as características arquitetônicas e funcionais do Centro Cultural Justiça Federal.

De forma específica, a contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Qualificação do espaço expositivo, por meio da implementação de soluções expográficas e museográficas adequadas às características do Centro Cultural Justiça Federal, respeitando seu valor arquitetônico, simbólico e institucional;
- b) Estruturação de uma narrativa expositiva coerente e integrada, assegurando clareza conceitual, fluidez no percurso de visitação e adequada articulação entre obras, textos curatoriais e recursos expográficos;
- c) Valorização do acervo artístico do BANERJ, mediante a criação de suportes técnicos e expositivos apropriados, que garantam segurança, conservação preventiva e adequada fruição pública dos bens culturais expostos;
- d) Ampliação da acessibilidade física, sensorial e cognitiva, com a adoção de recursos expográficos inclusivos, tais como comunicação visual acessível, textos de apoio, recursos digitais e soluções que promovam a democratização do acesso à informação cultural;

e) Aumento do engajamento do público visitante, por meio da utilização de linguagem visual contemporânea, soluções interativas e estratégias expográficas que estimulem a participação, a reflexão e a experiência qualificada do público;

f) Fortalecimento da imagem institucional da FUNARJ e do Centro Cultural Justiça Federal, reafirmando o compromisso das instituições com a preservação da memória, a valorização do patrimônio artístico e a excelência na comunicação museológica;

g) Aprimoramento da experiência educativa e cultural, beneficiando estudantes, pesquisadores, visitantes e a comunidade em geral, por meio de uma exposição informativa, acessível e tecnicamente qualificada.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a qualificação das ações expositivas desenvolvidas no Centro Cultural Justiça Federal, para a valorização do acervo artístico sob responsabilidade da FUNARJ e para o fortalecimento da função cultural, educativa e social das instituições envolvidas, em consonância com os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica firmado.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verificou a necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução do objeto desta contratação envolve atividades de produção, confecção, transporte, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, as quais podem gerar impactos ambientais pontuais, ainda que de baixa intensidade, especialmente relacionados ao uso de materiais, à geração de resíduos sólidos, ao consumo de energia elétrica e às atividades logísticas de transporte.

Diante disso, a empresa contratada deverá observar e cumprir as diretrizes previstas no Decreto Estadual nº 43.629/2012, no que couber, bem como as demais normas e orientações aplicáveis às práticas de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, em consonância com a legislação vigente.

Serão estabelecidas como obrigações contratuais a adoção de práticas sustentáveis na escolha, no uso e no descarte de materiais empregados na execução do objeto, incluindo, sempre que tecnicamente viável:

a) Priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes sustentáveis na confecção dos elementos expográficos e museográficos;

b) Reduzir a geração de resíduos sólidos durante as etapas de produção e montagem, mediante a adoção de processos produtivos que minimizem desperdícios de materiais;

c) Promover o descarte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 7.404/2010;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos indiretos relacionados à coleta, transporte, armazenamento temporário, destinação final e eventual reciclagem dos resíduos decorrentes da execução contratual;

e) Adotar técnicas de instalação e montagem não invasivas, evitando danos às estruturas arquitetônicas e aos ambientes internos do Centro Cultural Justiça Federal, respeitando suas características construtivas, funcionais e institucionais;

f) Apresentar, quando exigido, as licenças, autorizações ou certificados ambientais necessários à plena execução do objeto, emitidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

Ressalta-se que todas as medidas adotadas deverão respeitar, além da legislação ambiental vigente, as diretrizes de preservação do patrimônio cultural e arquitetônico, considerando que o Centro Cultural Justiça Federal constitui espaço de reconhecida relevância histórica, simbólica e institucional.

Dessa forma, a incorporação de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis configura-se como requisito essencial para a adequada execução do objeto, contribuindo simultaneamente para a mitigação de impactos ambientais, a preservação do patrimônio cultural e a promoção de uma gestão pública

responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar abarcou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e comprovou a viabilidade da contratação demandada, explicitando os riscos envolvidos, demonstrando que são administráveis e que os custos previstos mostram-se compatíveis com o planejamento orçamentário da Administração, caracterizando-se pela economicidade e pela vantajosidade.

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, as condições técnicas de execução, o modelo de contratação mais adequado, os impactos operacionais e os riscos associados, concluindo-se que a solução escolhida atende de forma eficiente, proporcional e compatível às necessidades institucionais relacionadas à realização da ação expositiva no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025.

Nos termos da Lei nº 12.527/2011 e em conformidade com o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, o presente Estudo Técnico Preliminar é classificado como **documento de acesso público**, não contendo informações sigilosas, pessoais sensíveis ou estratégicas cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional ou a competitividade do certame.

Assim, após a aprovação da autoridade competente, o ETP deverá ser disponibilizado nos meios oficiais de transparência, observadas as normas de publicidade aplicáveis.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Wallace Almeida
Coordenador
Coordenadoria de Museus
ID Funcional 5149019-6

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Almeida de Souza, Coordenador**, em 03/03/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126065293** e o código CRC **C34C0B1E**.

Referência: Processo nº SEI-180002/003708/2025

SEI nº 126065293

Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902

Telefone: